

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2015

Exmº Sr. José Augusto Viana Neto
Coordenador do Fórum dos Conselhos
Federais de Profissões Regulamentadas

Exmº Sr. Coordenador,

Em virtude do desarquivamento e a conseqüente tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 138/2010, que visa regulamentar a “profissão de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia”, os Estatísticos Brasileiros, representados pelo seu Conselho Federal e Conselhos Regionais, pedem novamente a atenção do Fórum para o ordenamento jurídico das profissões no Brasil, que poderá sofrer prejuízos insanáveis por causa das atuais inconsistências e impossibilidades que esse projeto contém.

Pedimos atenção para os seguintes pontos:

1 - Podemos generalizar dizendo que a estatística é aplicada em quase todas as profissões, isto é, a estatística é técnica auxiliar nas aplicações das demais áreas do conhecimento. No caso da pesquisa de mercado, no entanto, se trata de atividade na qual a estatística é fundamental e imprescindível, participando com mais de 90% do conteúdo técnico das pesquisas quantitativas;

2 - Deve ser considerado que não existe uma formação acadêmica suficiente para a profissão objeto do PLC 138. Ela é somente uma atividade, multidisciplinar, **não caracterizando profissão**. O PLC 138 pretende regulamentar apenas uma aplicação de algumas teorias estatísticas, sociais, regras de administração, direito, etc. e não uma profissão, pois não há um corpo de conhecimento que a defina. Isso torna impossível, inconsistente e ilógica uma regulamentação de tarefas que, praticamente, todos executam e já o fazem dentro de suas respectivas profissões já regulamentadas, logo, é **claramente redundante** e gerará grande **insegurança jurídica**.

3 - Assim, a maioria dos cursos de graduação no Brasil possui alguma disciplina de estatística em seus currículos, desde os da área de Saúde aos das demais áreas de Ciência e Tecnologia, que se denominam *estatística básica, estatística para administração, para ciências sociais, economia, métodos quantitativos, ou outra* designação equivalente; mas é importante observar que apresentam conteúdo somente *introdutório, não habilitando* ao exercício da profissão de estatístico. Objetivam, *apenas, fornecer o conhecimento mínimo* necessário para que se possa exigir e entender a importância dos Métodos Estatísticos, os quais trazem exigências rigorosas (rigor) não incluídas nesses cursos.

4 - A ambigüidade do texto do PLC 138 fica clara ao exigir “***abrangência de métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística aplicada à pesquisa, bem como teorias sociais e psicológicas***”, sendo esse o “conteúdo mínimo” exigido pelo PLC 138 *insuficiente* para as análises estatísticas necessárias nas pesquisas.

5 - A profissão regulamentada assenta-se no princípio de que a conclusão de curso regular da estrutura do ensino, garante a aquisição de conhecimentos que habilitam a exercer determinadas atividades. No caso em questão não há curso regular que possa justificar sua existência;

6 - Se pudéssemos estender o entendimento do PLC 138/2010, um enfermeiro com um curso introdutório de cirurgia poderia realizar atos cirúrgicos; um advogado que tenha

cursado introdução à contabilidade poderia realizar balanços; o farmacêutico com uma introdução à medicina básica poderia receitar remédios; o médico, por ter feito aulas introdutórias de medicina veterinária, poderia proceder a tratamento de animais; e assim por diante, um verdadeiro absurdo;

7 - Que rumos às pesquisas de mercado, eleitorais, sociais e outras tomarão se persistir a tese de que qualquer profissional de nível superior, que tenha cursado uma ou duas disciplinas introdutórias dessa Ciência, exerça a Estatística? Isso acarretará somente exercício profissional amadorístico e terá todas as consequências dele decorrentes. Sem dúvida, isso nada acrescentará à sociedade, além de um pretensio manto de competência, e a deixará sob o império do erro, da incompetência, do imprevisto e da ambição.

8 - O projeto ora questionado pela sua ilegalidade diz que será exigido do Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia formação de nível superior ou pós-graduação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística. Esta afirmativa é extremamente vaga e não pode ser considerada a luz de qualquer princípio educacional. Ao não definir e precisar conteúdos torna extremamente difusa a proposta;

9 - A pretensão do PLC 138/2010 é tão absurda quanto seria se as Empresas Empreiteiras decidissem apresentar projeto de regulamentação do profissional “Empreiteiro” ou se as Empresas de Consultoria apresentassem projeto da profissão de “Consultores”;

10 – Além dos argumentos acima apresentados, cabe ressaltar que, várias outras profissões regulamentadas, elaboram projetos de pesquisas no âmbito de suas áreas de atuação e que estarão inevitavelmente prejudicadas com a aprovação da PLC 138/2010;

11 - Procedido ao levantamento de toda legislação relativa às profissões regulamentadas **não se encontra uma só atribuição dada a mais de uma profissão.**

Pelo exposto, os Estatísticos Brasileiros representados pelos seus Conselhos profissionais, pedem que seja examinada a realidade do PLC 138/2010, e que o **Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas**, como já o fez de outras vezes, se pronuncie junto ao Senado Federal, alertando-o da impossibilidade material de se atender o disposto na PLC 138 tendo em vista os conhecimentos exigidos, pela coincidência de atribuições com várias profissões já existentes, pela sua evidente ilegalidade e pelos riscos e prejuízos, facilmente previsíveis, que esse Projeto trará à sociedade, ao invés de protegê-la.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos pela maneira cordial e profícua com que este Fórum tem tratando dos interesses dos diversos Conselhos Profissionais.

LUIS CARLOS DA ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA